

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.789, DE
2019, E 4.299, DE 2019**

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios gastem os recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) em despesas de capital visando à modificação da base econômica produtiva dos entes federados que os recebam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios gastem os recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) em despesas de capital visando à modificação da base econômica produtiva dos entes federados que os recebam.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, fica acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 8º
.....

§ 3º Os recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) ficam excluídos da vedação constante no caput deste artigo, devendo ser estritamente vinculados a despesas de capital que visem à modificação da base econômica produtiva dos entes federados que os recebam. (NR),,



Art. 3º Os recursos originários da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) que estiverem sendo utilizados para capitalização de fundos de previdência, conforme previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, poderão assim permanecer por até 10 (dez) exercícios financeiros, sendo vedado o aumento dos valores já destinados a essa finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada CORONEL FERNANDA
Relatora

